

PROJETO DE LEI Nº. 130/2021 DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

GERAL 777
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Prot. 11.442 Pag. 63
Data 16/08/21
[Assinatura]
Assinatura Hora

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS
MUNICIPAIS QUE IMPLEMENTARAM
GRATIFICAÇÕES ÀS COMISSÕES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, através da
sua Prefeita Ana Paula Mendes Machado Del Olmo, no uso de suas atribuições
legais,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta o pagamento das gratificações pagas em
decorrencia das comissões que foram instituidas, entre outras, pelas leis
municipais abaixo arroladas, e as que forem criadas posteriormente a publicação
desta:

- Lei nº 2.139-2002 - Cria Gratificação Comissão de Licitação.
- Lei nº 2.285-2003 - Cria Gratificação Comissão Planejamento (LDO,LOA,PPA).
- Lei nº 2.483-2005 - Cria Gratificação Comissão Planejamento e Projetos.
- Lei nº 2.857-2007 - Cria Gratificação Comissão Estagio Probatorio.
- Lei nº 2.859-2007 - Cria Gratificação Comissão de Sindicância.
- Lei nº 3.454-2012 - Cria Gratificação Servidores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA
Em 17/08/2021
[Assinatura]
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
Em 17/08/2021
[Assinatura]
Presidente

A
ORDEM DO DIA
Em 24/08/2021
[Assinatura]
Presidente

PEDIDO DE VISTAS APROVADO
Em 24/08/2021
[Assinatura]
Presidente

A
ORDEM DO DIA
Em 14/08/2021
[Assinatura]
Presidente



- Lei nº 3.601-2014 - Institui Comissão de Apuração de Créditos -CAC (modificada pela LM nº 3.979-2018).
- Lei nº 3.607-2014 - Cria comissão multidisciplinar de registro de preços.
- Lei nº 3.825 - Institui Comissão e-Social (modificada pela Lei LM nº 3.937-2018).
- Lei nº 3.983-2018 – Que instituiu gratificação à Comissão Processo Seletivo.

Art. 2º O recebimento dos valores referentes as gratificações de que tratam essas leis acima descritas, além de outras posteriormente criadas, ficarão estritamente atrelados a estar no efetivo desempenho das funções inerentes a comissão correspondente, com exceção das férias, licença maternidade e paternidade, licença prêmio e quando o servidor público estiver afastado de suas funções em decorrência das seguintes enfermidades:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) osteíte deformante (estado avançado da doença de Paget);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida — AIDS;
- m) hepatopatia e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

Art.3º. Todos que estiverem afastados em decorrência de qualquer razão que não esteja entre as hipóteses estipuladas pelo artigo 2º desta lei, perderão automaticamente a gratificação de que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI, 12
de agosto de 2021.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e os demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre regulamentação das gratificações criadas em decorrência de comissões.

A regulamentação acima descrita se faz necessária para que o Município de Cacequi deixe de pagar gratificação, que serve estritamente para remunerar servidores pelo desempenho de uma atividade adicional, mas que efetivamente não estão cumprindo em decorrência de afastamento.

Veja-se, salvo exceções estipuladas no artigo 2º desta lei, não se pode permanecer pagando gratificações quando não se está no efetivo exercício da função comissionada, pois ocasiona o pagamento duplicado, tendo em vista que sempre que um servidor deixa de exercer as funções elencadas na comissão, em decorrência de afastamento do serviço, é necessário que sejam chamados os próximos suplentes, ocasionando a duplicação de gastos.

Dessa forma, já ressalvadas as exceções em que nem seria justo a perda da gratificação pelos servidores, é necessária essa regulamentação, pois existe uma vacância nas legislações municipais com relações a essa matéria.

ASSIM SENDO, levamos à análise abalizada dos Ilustres Edis, e dignos representantes da coletividade à matéria ora apresentada, no aguardo de aprovação, reiterando nossas saudações.

Atenciosamente.


ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO
PREFEITA MUNICIPAL


ARTHUR RUMPEL JOANELLA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL